



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## **LEI Nº 2.203, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre adequação em toda a rede elétrica instalada nas ruas e servidões do Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Toda a rede elétrica instalada nas ruas e servidões do Município de Rio Brilhante - MS, cujos fios de alta tensão tem distância inferior a cinco metros das residências, deverá ser do tipo compacta com os fios encapados.

Parágrafo único. A responsabilidade de alteração dos cabos e da infraestrutura, fica a cargo da distribuidora de Energia.

Art. 2º A empresa concessionária de energia elétrica deverá proceder à inspeção em toda sua rede, adequando-a, diante a exigência da presente Lei.

Art. 3º O prazo para a empresa concessionária cumprir com as adequações impostas será de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 09 de setembro de 2022.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal